



CONTRATO DE PROGRAMA

A nova realidade dos operadores públicos de saneamento

Florianópolis – Santa Catarina
Março/2017

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO



Lei 11.445 - (05/01/2007)

Lei do Saneamento

Dec. 7.217 - (21/06/2010)

Regulamenta a Lei

Estabeleceu diretrizes para o saneamento, abordando:

- Os Princípios Fundamentais
- **O Exercício da Titularidade**
- A Prestação Regionalizada
- O Planejamento
- A Regulação
- Os Aspectos Econômicos e Sociais
- Os Aspectos Técnicos
- A Participação de Órgãos Colegiados no Controle Social
- A Política Federal de Saneamento Básico



TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO ANTIGA PARA O CONTRATO DE PROGRAMA



Os Convênios de Concessão e Convênios de Cooperação para Gestão Associada, instrumentos de natureza precária que eram utilizados, após a Lei 11.445, passam a ser gradativamente substituídos pelos **Contratos de Programa**.

O QUE É O CONTRATO DE PROGRAMA



Instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Fonte: Decreto 6.017/2007 – Regulamenta a Lei 11.107/2005 (Lei das Concessões)



CONDIÇÕES DE VALIDADE E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

- ✓ Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - **PMSB**;
- ✓ Existência de normas de regulação;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do **PMSB**;
- ✓ Realização prévia de audiência e de consulta pública sobre a **MINUTA** do **Contrato**;

CONDIÇÕES DE VALIDADE E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

- ✓ Convênio de Cooperação para Gestão Associada entre Estado e Município;
- ✓ Relatório de bens e direitos.

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI E PELO CONTRATO DE PROGRAMA

- ✓ Procedimentos regulatórios através das Agências Reguladoras;
- ✓ Obrigação de cumprimento dos Contratos;
- ✓ A mudança de postura das Prestadoras;
- ✓ A qualidade da prestação dos serviços.

Município com Contrato de Programa

Nº	Município	Prazo do Contrato	% Fatur.
1	FLORIANÓPOLIS	20	29,5
2	CRICIÚMA	30	7,6
3	CHAPECÓ	40	6,3
4	RIO DO SUL	30	2,1
5	INDAIAL	30	1,7
6	BIGUAÇU	30	1,7
7	CAÇADOR	30	1,6
8	LAGUNA	30	1,5
9	BARRA VELHA	30	1,3
10	CANOINHAS	30	1,2
11	BALN. PICARRAS	65	0,9
12	CURITIBANOS	30	0,9

Nº	Município	Prazo do Contrato	% Fatur.
13	GAROPABA	30	0,8
14	FORQUILHINHA	30	0,7
15	BRAÇO DO NORTE	30	0,6
16	BALN. BARRA DO SUL	50	0,6
17	XAXIM	30	0,5
18	IBIRAMA	30	0,5
19	OTACÍLIO COSTA	50	0,5
20	DIONÍSIO CERQUEIRA	30	0,4
21	CORREIA PINTO	40	0,3
22	LAURO MÜLLER	30	0,2
23	ITÁ	30	0,1

Esses 23 contratos, representam 62% do faturamento total da Companhia.

Municípios em negociação para assinatura do CP

Nº	Município	% Fatur.
1	SÃO JOSÉ	9,9
2	CONCÓRDIA	1,7
3	VIDEIRA	1,3
4	IÇARA	1,2
5	XANXERE	0,7
6	SANTO AMARO IMPERATRIZ	0,6
7	ITUPORANGA	0,5
8	ARAQUARI	0,5
9	TREZE TILIAS	0,2
10	PIRATUBA	0,1
11	IPIRA	0,1

Representam 17% do faturamento total da Casan.

Se concretizados, elevarão a 79% do total do Faturamento da Casan assegurado através de CP.

Municípios em negociação para retornar ao sistema CASAN

Nº	Município
1	IMBITUBA
2	CAPIVARI DE BAIXO
3	SOMBRIO
4	CAMBORIU
5	MASSARANDUBA
6	ARABUTÃ
7	PENHA
8	GUARAMIRIM
9	GRAVATAL
10	JAGUARUNA

OBRIGADO!